



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 2.172/2019

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE MÚSICA
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o ensino de música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidade da educação básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§1º - Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§2º - Fica entendido como conteúdo curricular, uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo ensino pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§3º - O Canto Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização e formação do estudante.

§4º - Na educação infantil, para crianças de até seis anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da Lei observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue-se sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

§5º - A presente proposta de Ensino de Música nas Escolas passará a se chamar Prof. Miguel Lima.

Art. 2.º – A implantação da Lei deverá prever carga horária semanal obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3.º – O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 4.º – As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal, artigos 62 e 63, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB, com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§1º - Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formando em nível técnico ou superior.

§2º - Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas – federal, estadual, municipal – e com os planos de diretrizes nacionais dos campos da cultura e da educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais.

Art. 5.º – Para a adequada execução da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, faz-se necessária a capacitação continuada dos professores de música, em exercício –Lei nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 – e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo único – A implantação da Lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientados pelos professores licenciados.

Art. 6.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Santo Amaro, 09 Dezembro de 2019.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal